

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 2025.000080.22101.01
Processo nº 2025-BRW6T
ID CidadES nº 2025.500E0600001.10.0010

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE
PESQUISAS ECONOMICAS FIPE PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO
DA TABELA DE PREÇOS DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES PARA A BASE DE CÁLCULO
DO IPVA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. Alex Favalessa dos Santos, nomeado pelo Decreto/Portaria nº 1101-S, de 07 de junho de 2024, publicada no DIO de 10 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3692710 e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, CEP: 05339-005, Vila São Francisco – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46 neste ato representado(a) por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos Antonio Luque, e sua Diretora de Pesquisas, Sr^a Maria Helena Garcia Pallares Zockun, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de elaboração de tabela de preços de veículos automotores para a base de cálculo do IPVA referente ao exercício de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Estaduais nº 5.545-R/2023 e 5.352-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de Prestação de serviços de elaboração da tabela de preços de veículos automotores para a base de cálculo do IPVA referente ao exercício de 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

- (a) o Termo de Referência e seus anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de R\$55.144,00 (cinquenta e cinco mil cento e quarenta e quatro reais).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

2.5 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.2.1 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

- a) Gestão/Unidade: 220101 – Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ);
- b) Fonte de Recursos: 500 – Outros Recursos não vinculados;
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151 – Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado;
- d) Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- e) Plano Interno: 2151.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme estabelecido no termo de referência.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Eduardo Teixeira Lima.

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos
Contratante

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

CARLOS ANTÔNIO LUQUE

Diretor Presidente - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE
Contratada

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN

Diretora de Pesquisas - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE
Contratada

**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ
SUBSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL – SUBSER
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO – GEARC
SUBGERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E ESTUDOS ECONÔMICOS-FISCAIS (SUAEF)
SUPERVISÃO DE IPVA (SIPVA)

TERMO DE REFERÊNCIA

**ELABORAÇÃO DE TABELA DE PREÇOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA A
BASE DE CÁLCULO DO IPVA**

VITÓRIA 2025

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



1 - DO OBJETO

1.1 - Prestação de Serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Prestação de serviços de elaboração da tabela de preços de veículos automotores para a base de cálculo do IPVA referente ao exercício de 2026, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda, consoante ao disposto no art. 18, § 1º, do RIPVA, Decreto n.º 1.008-R, de 5 de março de 2002.	CATSERV 25119 Serviço de cálculo / desenho e memorial descritivo	Serviço	1	R\$ 55.144,00	R\$ 55.144,00

1.2 - O item será agrupado em Lote Único, A contratação se dará em apenas um item referente ao envio de tabela de valores venais de veículos automotores terrestres usados, não se aplicando o parcelamento. Dessa forma, o objeto é composto por itens indivisíveis de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado.

1.3 - Características mínimas:

1.3.1 - Aquisição da tabela de valores venais de veículos usados vigente no ano da pesquisa, para servir de base de cálculo do IPVA a ser cobrado no exercício subsequente, qual seja 2026, para efeito de lançamento do IPVA devido ao Estado do Espírito Santo, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda, consoante ao disposto no art. 18, § 1º, do RIPVA, Decreto nº 1.008-R, de 5 de março de 2002.

2

2025-11Z8W9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/05/2025 14:53 PÁGINA 2 / 22

2025-PHMKFM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/09/2025 15:02 PÁGINA 13 / 45

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



1.3.2 - Conforme consta no referido dispositivo, a tabela de veículos usados servirá como base de cálculo para cobrança do IPVA e deverá ser publicada no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da cobrança do imposto, com valores expressos em moeda corrente.

1.4 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como técnico especializado, de natureza intelectual com empresa de notória especialização.

1.5 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Aquisição da tabela de preços de veículos automotores para a base de cálculo do IPVA referente ao exercício de 2026, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ), consoante ao disposto no art. 18, § 1º, do RIPVA, Decreto nº 1.008-R, de 5 de março de 2002. Conforme consta no referido dispositivo, a tabela de veículos usados servirá como base de cálculo para cobrança do IPVA e deverá ser publicada no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da cobrança do imposto, com valores expressos em moeda corrente.

2.2 - Essa contratação busca trazer segurança e eficiência para Administração Fazendária na cobrança do IPVA a partir de base de cálculo elaborada com base na tabela a ser fornecida por empresa especializada em pesquisas de mercado nessa área, cujo reconhecimento nacional proporciona a tranquilidade da Administração Fazendária no tocante a legitimidade das informações a serem utilizadas como base de cálculo para cobrança do referido imposto. Outro fator a ser levado em consideração, apenas para efeito de comparação, é o valor de contratação de R\$ 55.144,00 (cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais), que confrontado com o valor estimado das receitas dela decorrentes, com a arrecadação de IPVA prevista para 2025, na ordem de R\$ 1.221.913.941 (um bilhão e duzentos e vinte e um milhões, novecentos e treze mil, novecentos e quarenta e um reais), resulta em um custo irrisório pelo serviço (inferior a 0,005%).

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A contratação visa aquisição de tabela de valores venais de veículos usados vigente no ano da pesquisa, para servir de base de cálculo no lançamento do IPVA a ser cobrado no exercício subsequente (2026) e devido ao Estado do Espírito Santo. Essa tabela deverá ser publicada no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da cobrança do imposto, com valores expressos em moeda corrente.

3.2 - A SEFAZ realiza o lançamento por faixas de IPVA e ano de fabricação, atribuindo um valor a cada combinação, o qual é utilizado como base de cálculo. Embora a FIPE disponibilize a Tabela Fipe de Preços Médios de Veículos em seu sítio

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES

(<https://veiculos.fipe.org.br>), esta não é adequada para o lançamento do IPVA pelos seguintes motivos:

a) A SEFAZ utiliza o valor venal baseado no mercado do Estado do Espírito Santo: a Tabela Fipe de Preços Médios de Veículos disponível em seu sítio apresenta valores de preços médios de veículos usados tomando-se como base valores obtidos em todo o país. Entretanto, para o lançamento do IPVA no Espírito Santo a SEFAZ utiliza o valor venal dos veículos com base apenas no mercado Estadual. O mercado foco da pesquisa é relevante para determinação do valor venal dos veículos, conforme informação disponível no portal público da FIPE:

3.3 - "A Tabela Fipe expressa preços médios de veículos no mercado nacional, servindo apenas como um parâmetro para negociações ou avaliações. Os preços efetivamente praticados variam em função da região, conservação, cor, acessórios ou qualquer outro fator que possa influenciar as condições de oferta e procura por um veículo específico" (disponível em <https://veiculos.fipe.org.br/#carro>).

b) Cada faixa de IPVA (informada no documento Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV) é composta pelo código de marca/modelo do veículo (código este definido pelo DENATRAN) adicionada a dois algarismos (utilizados para distinguir combustíveis, tipos de cabine, tipos de carroceria e suas combinações). Entretanto, no sítio da FIPE não é possível identificar o código de marca/modelo dos veículos; já quando a FIPE realiza a pesquisa para o Estado do Espírito Santo, a tabela entregue contém a identificação das faixas, de forma a ser possível atribuir a cada combinação de faixa e ano de fabricação um valor de base de cálculo. Além disso, o sítio da FIPE tem como objetivo atender a consultas pontuais, o que o torna inadequado para se obter o volume de informações necessário para o lançamento do IPVA. Para tal lançamento, são utilizadas cerca de 17.734 faixas, cada uma contendo vários valores (um valor para cada ano que houve fabricação do veículo, no máximo de 15 anos, pois a Lei nº 6.999/01 concede isenção de IPVA para veículos com mais de 15 anos de fabricação).

c) A SEFAZ necessita do valor venal dos veículos registrados e tributados no Espírito Santo para fins de definição da base de cálculo do IPVA, consoante ao disposto no art. 18, § 1º, do RIPVA, Decreto nº 1.008-R, de 5 de março de 2002. Há veículos que estão registrados no Espírito Santo cujos valores venais não estão disponíveis no portal da FIPE, como por exemplo os ônibus de grande porte.

3.4 - Essa prestação em caso de atendimento por setor próprio da SEFAZ demandaria a contratação de um grande número de servidores entre Auditores Fiscais, Analistas e terceirizados para que a demanda fosse atendida. Isso acarretaria uma elevação na despesa de pessoal de forma desmedida ao valor da contratação. Além do mais, a contratação de novos servidores leva a uma perpetuidade no incremento de despesa de pessoal, considerando ainda os valores pagos a título de aposentadoria e pensão por morte. Ao confrontarmos o valor da aquisição do serviço, a despeito de termos uma despesa efetiva no valor a ser contratado, a economia no longo prazo torna-se muito maior e evidente, conforme perpetuidade citada.

3.5 - A solução desta contratação evidencia uma redução no número de mão de obra com relação formal de trabalho junto ao Estado, além do baixo número de contestação

4

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



pela parte tributada e também por reduzir a complexidade na elaboração de tais estudos e lançamentos tributários.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Subcontratação

4.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devido à especificidade do objeto e qualidade técnica da contratação.

Da Garantia de Execução

4.2 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões abaixo justificadas:

4.2.1 - Trata-se de contratação de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, em conformidade com a demanda da Instituição, entregue em única parcela, não havendo obrigações futuras, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega definitiva.

4.2.2 - A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado à proposta, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução e Prazo de Execução

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser finalizado com a entrega, recebimento definitivo pela Administração Pública e pagamento.

5.1.2 - A contratada deverá fornecer o primeiro arquivo com valores venais até o dia 31/10 do ano da pesquisa, e a versão final até o dia 05/12 do mesmo ano, para a Secretaria de Estado da Fazenda, na Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, CEP: 29.050-375, Vitória/ES, no horário das 9:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, e-mail: ipva@sefaz.es.gov.br.

5.1.3 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.4 - Entregar à Contratante o produto das pesquisas sob a forma de relatório com detalhamento da metodologia utilizada e confecção das tabelas de preços médios dos

5

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



veículos automotores terrestres em meio magnético (planilha, arquivo texto e banco de dados), assinado digitalmente;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3 - Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3.1 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

6.5.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



Do Recebimento

7.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



Nota Fiscal

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 - o prazo de validade;

7.9.2 - a data da emissão;

7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 - o valor a pagar; e

7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES

7.16 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, o fornecimento da tabela de valores venais de veículos usados vigentes no ano da pesquisa que servirão de base de cálculo do IPVA a ser cobrado no exercício subsequente, se enquadra nas disposições do seu artigo 6º, inciso XVIII, alínea a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos, conforme transcrição abaixo: "Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;" O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea a, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6º: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente

9

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES

intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; (...)" O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz: § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

8.2 - A Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE é uma organização de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 1973. É reconhecida no mercado como o principal agente na formação de preços de veículos usados, tendo o seu nome associado a formação de preços de veículos usados, sendo referência em qualquer negociação pública ou privada. Há de se ressaltar ainda a notória capacidade técnica e a especialização no fornecimento do serviço a ser prestado, compostas por desenvolvimento e aperfeiçoamento, ao longo dos anos, de bancos de dados robustos, de especialidade e de especificidade de seus técnicos nos processos de mensuração e análises amostrais-estatísticas de preços. A construção desses níveis de especificação foi alcançada com investimento no desenvolvimento e manutenção de pessoal, bem como na aquisição de ferramentas técnicas para se chegar ao nível de excelência intelectual na execução do serviço. Nesse aspecto, podemos destacar ainda a enorme quantidade de veículos, em seus diversos tipos e modelos, variações de motores e combustíveis que entram e saem de linha ao longo dos anos. Neste ponto, destaco, que de acordo com o Regulamento do IPVA do Espírito Santo, a frota tributável compõe-se por todos os tipos e subtipos de veículos que estão emplacados no estado com idade de fabricação menor ou igual a 15 anos (RIPVA art. 5º, I, e), isso gera uma infinidade de classificações diferentes, as chamadas Marca Modelo e seus combustíveis variados.

8.3 - Podemos ainda citar o fato de que essa instituição de pesquisa atende a todas as unidades da federação, no fornecimento da base de cálculo de suas respectivas frotas tributáveis. Isso, alavanca ainda mais o conhecimento implementado nesse processo para a entrega das tabelas, bem como quanto ao suporte ao logo do ano, conforme novos modelos vão chegando ao mercado Capixaba.

8.4 - Destacamos ainda o nível assertivo na entrega dos valores pela empresa nos últimos anos. Reportamos um percentual ínfimo de questionamentos por parte dos contribuintes, que é a parte final impactada pelo serviço em questão. O número de e-mails ou processos solicitando a reavaliação ou contestando da Base de Cálculo para o ano corrente, foi de apenas 01. Assim, considerando a frota tributável atual, temos aproximadamente 1.269.000 (um milhão duzentos e sessenta e nove mil) veículos, o que demonstra um número estatístico insignificante, desprezível. Isto comprova o acerto na contratação desse serviço altamente especializado e de grande valor intelectual em sua preparação, além de corroborar que não apenas o mercado de compra, de venda, de seguros e de outras possíveis precificações de veículos automotores terrestres possui um índice altíssimo de aceitação junto à Fundação, mas também os sujeitos passivos da relação jurídico tributária.

8.5 - Ressaltamos que mesmo em um mercado com tamanha demanda pelo serviço, não houve o surgimento de outra empresa capaz de suplantar ou mesmo de rivalizar a nível de conhecimento e de reconhecimento pelas partes interessadas no negócio.

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES

8.6 - Assim, temos na FIPE a única empresa com notório reconhecimento pelo mercado e também pelos contribuintes de IPVA no fornecimento de consultoria técnica intelectual e assessoria para manutenção das bases de cálculo.

8.7 - A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

8.8 - Dessa forma, a contratação da empresa Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (CNPJ: 43.942.358/0001-46), restou vantajosa para a Administração Estadual e poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação.

Da Forma de Fornecimento

8.9 - O fornecimento do objeto será integral e obedecerá às regras do regime de execução de empreitada por preço unitário.

8.10 - A justificativa para adoção da referida forma observa-se os casos de contratação de serviços com entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

8.11 - Ausência de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), mediante os pontos elencados abaixo, como justificativa:

8.11.1 - A área demandante identificou que o serviço a ser contratado possui características únicas/singulares que só podem ser atendidas por um fornecedor específico. O fornecedor detém conhecimento, tecnologia e expertise, bem como, possui um histórico comprovado de prestação de serviços de alta qualidade, com resultados que atendem as expectativas.

8.11.2 - Devido à singularidade do serviço e à exclusividade do fornecedor, não existem parâmetros ou benchmarks disponíveis que possam ser utilizados para criar um IMR. O mercado não oferece alternativas que permitam a comparação de desempenho.

8.11.3 - O mercado não apresenta outros fornecedores com capacidade técnica para realizar o serviço com a mesma eficiência ou eficácia, o que inviabiliza a aplicação de métricas comuns ou IMR.

8.11.4 - O fornecedor já demonstrou, em contratos anteriores, a capacidade de cumprir os requisitos de qualidade, prazos e escopo, o que é suficiente para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas sem a necessidade de um IMR.

8.11.5 - A ausência do IMR permite uma maior agilidade na execução do contrato, uma vez que elimina etapas burocráticas que, no caso do fornecedor exclusivo, não agregariam valor adicional ao processo.

Das Exigências de Habilitação

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



8.12 - Para fins de habilitação, as comprovações dos requisitos encontram-se descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

8.12.1 - Requisitos da Qualificação Técnica: encontram-se descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 55.144,00 (cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência e na proposta de orçamento apresentado pela Empresa.

9.2 - Considerando que a inexigibilidade de licitação requer a comprovação de inviabilidade de competição – por não haver pluralidade de empresas e/ou julgamento objetivo – a justificativa de preços não ocorre por meio de pesquisa de mercado com três fornecedores. Neste caso, deve-se comprovar que o valor proposto pela empresa a ser contratada é compatível com o preço praticado perante outros clientes.

9.3 - Nessa linha é a Orientação Normativa nº. 17 da Advocacia-Geral da União:

“é obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.

9.4 - Nesta mesma linha é o comando do § 4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”. (Grifo nosso).

9.5 - Portanto, entendemos ser necessário trazer aos autos a comprovação quanto à prática de preços ofertados pela instituição a ser contratada, junto a outros clientes (órgãos públicos ou privados), em relação ao objeto em comento, o que ocorrerá na sequência.

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação o que deverá ser ratificado pelo Grupo de Planejamento e Orçamento (GPO):

- a) Gestão/Unidade: 220101 – Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ);
- b) Fonte de Recursos: 501 – Outros Recursos não vinculados;
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151 – Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado;
- d) Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- e) Plano Interno: Não definido.

11.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES

11.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

11.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

11.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1;

11.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem 13.1.

11.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

11.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

11.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

11.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

11.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

11.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

11.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

11.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Vitória, 05 de maio de 2025

Elaboração:

Paulo Augusto de Carvalho Dalboni
Auditor Fiscal da Receita Estadual

Luciene Vieira Andrade
Chefe de equipe Fazendário (Apoio)

Aprovação:

Geovani do Nascimento Brum
Gerente de Arrecadação e Cadastro (GEARC).

2025-11Z8W9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/05/2025 14:53 PÁGINA 16 / 22

2025-PHMKFM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/09/2025 15:02 PÁGINA 27 / 45

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



ANEXO I - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES

1.10 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES

(a) A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da contratada, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

(b) Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

(c) Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da contratada, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

(d) No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de CAT, deverá estar expresso no documento que o profissional que a detém estava à época da execução do serviço vinculado à contratada, na forma deste edital.

(e) Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

(f) A contratada deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminado.

3.2 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa contratada.

3.3 - A contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES

4.4 - Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULO AUGUSTO DE CARVALHO DALBONI
AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
SUAEF - SEFAZ - GOVES
assinado em 05/05/2025 14:15:19 -03:00

LUCIENE VIEIRA ANDRADE
CHEFE EQUIPE FAZENDARIA
GABSEC - SEFAZ - GOVES
assinado em 05/05/2025 14:32:09 -03:00

GEOVANI DO NASCIMENTO BRUM
GERENTE QCE-03
GEARC - SEFAZ - GOVES
assinado em 05/05/2025 14:53:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/05/2025 14:53:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULO AUGUSTO DE CARVALHO DALBONI (AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL - SUAEF - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-11Z8W9>

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA**

**ELABORAÇÃO DE TABELA DE PREÇOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
PARA BASE DE CÁLCULO DO IPVA PARA O EXERCÍCIO DE 2026**

PROPOSTA

**SÃO PAULO
ABRIL/2025**

2025-VH0261 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/05/2025 17:25 PÁGINA 1 / 11

2025-PHMKFM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/09/2025 15:02 PÁGINA 34 / 45

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



ÍNDICE

1. OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA _____	1
2. ESCOPO _____	2
3. METODOLOGIA _____	3
4. RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA _____	5
5. PRODUTOS E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES _____	6
6. ORÇAMENTO E DESEMBOLSO _____	7
7. OBSERVAÇÕES FINAIS _____	8

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



2. ESCOPO

A Fipe se propõe desenvolver o seguinte trabalho:

1. Elaborar a Tabela mediante cotação dos valores venais para veículos automotores terrestres (automóveis e utilitários, caminhões, ônibus e micro-ônibus, motos e similares) por código Denatran, ano de fabricação e tipo de combustível¹;
2. No caso de caminhões, serão fornecidos os preços de mercado em quatro versões: apenas do chassi; este acrescido do preço da carroceria do tipo A (de madeira aberta); do tipo B (baú fechado de alumínio); e do tipo C (baú fechado frigorífico, basculante, caçamba basculante, coletor de lixo, plataforma de socorro, tanque de água potável e tanque combustível);
3. Os preços serão levantados no estado. Se o número de observações no estado for considerado insuficiente para a adequada estimativa do preço médio de determinado veículo, será utilizado o preço médio observado na sua região (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste ou Sul). Na ausência ou insuficiência de informações para essa região, serão utilizados os preços da região mais próxima e, no limite, de todo o país (média nacional);
4. Prestar apoio, acompanhamento e manutenção da Tabela de Valores Venais para o lançamento do IPVA.

¹ Não estão incluídos os veículos cujos códigos Denatran são iniciados por 5, 6 e 7 (tratores, semirreboques e implementos agrícolas).

**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda**



1. OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA

A cobrança do IPVA tem representado uma fonte significativa de receita para os governos estaduais. A cobrança desse tributo toma por base preços estimados dos veículos automotores novos e usados. Como decorrência, estimativas seguras desses preços conduzem a um duplo resultado: justiça fiscal para o contribuinte, sem superestimação desses preços, e arrecadação justa para o Tesouro Estadual, sem prejuízo fiscal decorrente de subestimativas dos preços. Considerando a importância para o Estado dispor de estimativas corretas dos preços dos veículos automotores para a cobrança do IPVA, a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe propõe confeccionar a Tabela de Preços dos Veículos Automotores.

2025-VH0261 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/05/2025 17:25 PÁGINA 3 / 11

2025-PHMKFM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/09/2025 15:02 PÁGINA 37 / 45

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



3. METODOLOGIA

3.1 REFERÊNCIA DOS PREÇOS

A pesquisa para a construção da tabela de preços médios de veículos, utilizada como base de cálculo do IPVA, é feita através do levantamento dos preços de veículos solicitados pelo o revendedor em cada Unidade da Federação (UF).

O preço médio refere-se ao valor pelo qual uma unidade de cada veículo é vendida ao consumidor final pessoa física, para pagamento à vista. Esses veículos são aqueles informados pelas Secretarias Estaduais da Fazenda como fazendo parte da frota daquela UF. Há UFs que solicitam preços de referência para veículos que não estão na sua frota, antecipando situações de deslocamento de veículos entre UFs. Por métodos estatísticos, a Fipe atribui preços a esses veículos com base na observação dos preços verificados em outras UFs.

Os veículos estão cadastrados de acordo com o código Denatran, que considera o critério de Marca/Modelo e ano de fabricação. Faz parte do preço médio de um dado ano de fabricação preços de diferentes anos-modelo: por exemplo, no preço do veículo do ano de fabricação de 2013 estão considerados os veículos 2013/2013 e 2013/2014.

3.2 PERÍODO DE REFERÊNCIA

O levantamento de preços em todas as UFs será realizado nos dez primeiros dias de setembro. O processamento ocorre nos meses de setembro e outubro. Os resultados estarão prontos para serem enviados no final do processamento.

3.3 LOCAIS E INSTRUMENTOS DE COLETA DOS PREÇOS

Em visitas presenciais, por telefone ou e-mail, os preços dos veículos em cada UF são coletados em concessionárias e em lojas especializadas. Também constituem fonte de informações os principais jornais e revistas e os sites especializados em vendas de veículos. O objetivo é incluir no levantamento o universo dos veículos oferecidos para a venda no período de referência.

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda



O número de cotações varia de UF para UF, de acordo com quantidade ofertada de veículos no mercado local. Se o número de observações em um estado em particular for considerado insuficiente para a adequada estimativa do preço médio de determinado veículo, é utilizado o preço médio observado na região da UF. Na ausência ou insuficiência de informações para essa região, são utilizados os preços da região mais próxima e, no limite, de todo o país.

3.4 TRATAMENTO DOS DADOS

Os dados coletados são submetidos à crítica e à consistência das informações. Em caso de dúvida, são confirmados, retificados ou ratificados junto aos informantes. Estes têm suas identificações mantidas sob sigilo, salvaguardando o direito de confidencialidade do informante, como estabelece o código internacional de pesquisa (ICC/Esomar) que a Fipe segue. O passo seguinte é o cálculo da média aritmética de cada célula (Marca/Modelo e ano de fabricação): equivale à média ponderada, com pesos implícitos observados no mercado local ou regional ou nacional.

3.5 APOIO PERMANENTE

A Fipe mantém quadro de pessoal disponível durante todo o ano para prestar apoio, acompanhamento e manutenção da Tabela de Valores Venais para o lançamento do IPVA, para dirimir dúvidas e questionamentos.

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



4. RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA

1. Fornecer em meio eletrônico, até a última semana de agosto, a frota do estado contendo o número de veículos licenciados por código Denatran, de acordo com o formato abaixo:

Código Denatran Marca/Modelo	Descrição do veículo	Número de veículos na frota	Combustível	Ano de fabricação
---------------------------------	----------------------	--------------------------------	-------------	-------------------

2. Especificar o formato (layout) e o tipo de linguagem (Excel, TXT ou DBF) desejados da Tabela.
3. Fornecer o(s) endereço(s) eletrônico(s) do(s) destinatário(s) da Tabela.

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



5. PRODUTOS E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

1. A entrega da primeira Tabela de Valores Venais médios dos veículos cadastrados no Detran ocorrerá na última semana de outubro. Caso a assinatura do contrato ocorra após essa data, a Tabela será enviada 10 (dez) dias após a formalização do instrumento.
2. A entrega das Tabelas complementares, referentes aos veículos cadastrados no Detran após o envio do primeiro arquivo, ocorrerá na terceira semana de dezembro, ou no prazo acordado entre a Secretaria e a Fipe.
3. O produto da pesquisa será entregue na forma de arquivo eletrônico (de formato e tipo indicados pela Secretaria), no(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) no contrato.

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



6. ORÇAMENTO E DESEMBOLSO

O valor total para a remuneração dos serviços é de R\$ 55.144,00 (cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais), conforme discriminação abaixo:

EQUIPE	RS/HORA	QTD.	TOTAL DE HORAS	VALOR (R\$)
Coordenação e Supervisão Geral	591,07	2	11,78	6.962,80
Pesquisadores de Campo	67,94	12	276,00	18.751,44
Analistas e técnicos de sistemas	210,61	6	92,00	19.376,12
Assistente administrativo	67,93	3	148,00	10.053,64
TOTAL				55.144,00

Os valores acima contemplam em seu cômputo os seguintes itens de custos: i) remuneração do profissional; ii) encargos sociais; iii) despesas indiretas; iv) despesas legais e v) reserva de contingência.

Esse valor deverá ser pago 10 (dez) dias após a entrega da tabela completa.

O regime de execução adotado será de empreitada por preço global.

**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda**



7. OBSERVAÇÕES FINAIS

- Esta proposta é válida até 31 de dezembro de 2025;
- O conteúdo da presente proposta é protegido pela legislação de direitos autorais e não pode ser reproduzido ou divulgado, no todo ou em parte, por nenhum meio ou modo, sem autorização da Fipe;
- Toda correspondência formal relacionada ao projeto será encaminhada pela Diretoria da Fipe ou por suas áreas administrativas.

ILANA RUBINSTEIN
CHENKER:12747093859

Assinado de forma digital por ILANA
RUBINSTEIN CHENKER:12747093859
Dados: 2025.04.02 16:30:36 -0300

Ilana Chenker
Coordenação de Pesquisas

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe

CNPJ: 43.942.358/0001-46

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULO AUGUSTO DE CARVALHO DALBONI
SUPERVISOR DE AREA FISCAL
SUAEF - SEFAZ - GOVES
assinado em 02/05/2025 17:25:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/05/2025 17:25:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULO AUGUSTO DE CARVALHO DALBONI (SUPERVISOR DE AREA FISCAL - SUAEF - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-VH0261>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 04/09/2025 15:02:10 -03:00

CARLOS ANTONIO LUQUE
CIDADÃO
assinado em 03/09/2025 15:45:23 -03:00

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN
CIDADÃO
assinado em 03/09/2025 16:48:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/09/2025 15:02:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VINICIUS BROTTTO CRISTO (CHEFE EQUIPE FAZENDARIA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-PHMKFM>